

# TJ - SP permite descontar honorários de advogado do depósito feito em cumprimento de sentença

A 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), em decisão unânime, autorizou o desconto de R\$ 12,9 mil do total depositado pelos autos de um processo em cumprimento de sentença no valor de R\$ 100 mil, para o pagamento dos honorários de sucumbência devidos pelo fundo de pensão, e não para os advogados do fundo, como pretendiam os advogados do fundo. A decisão foi proferida em 15 de maio de 2024.

O advogado que atua na cobrança dos honorários de sucumbência, Constantino Mondelli Filho, alega que o TJ-SP autorizou o desconto de uma dívida que não é sua, já que os honorários de sucumbência dos advogados do fundo são de responsabilidade do pai, e não do filho, que é réu na ação de execução de honorários de sucumbência.

Mondelli Filho, que representou o pai na ação de execução de honorários de sucumbência, também alega violação do Código de Processo Civil, que prevê a possibilidade de iniciar um novo cumprimento de sentença para cobrar os honorários de sucumbência.

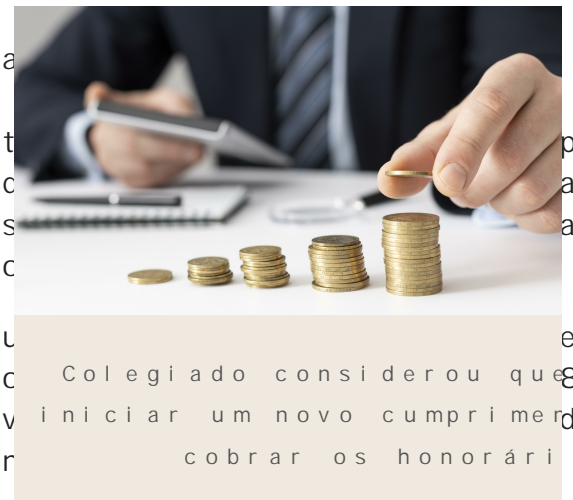
A ação de execução foi proposta por um banco contra o pai de Mondelli Filho em 2013. Mais tarde, o banco tornou-se o fundo recuperador de créditos.

Naquele processo, o devedor contou que pagou a dívida (de posse) de um imóvel. Com isso, a cobrança foi extinta. O pai foi condenado a pagar honorários de sucumbência por não ter informado à Justiça o valor real da dívida. O pai é responsável por essa verba.

Em seguida, foi iniciado um cumprimento de sentença para o pagamento dos honorários de sucumbência. Mais tarde, a 5ª Vara Cível de Bauru (SP) reconheceu o real valor dos honorários e, por isso, condenou o pai a pagar os honorários de sucumbência ao fundo.

Os advogados do fundo pediram que o valor dos seus honorários de sucumbência fosse descontado do total depositado no processo para o pagamento da dívida (mais de R\$ 100 mil).

O juiz substituto Márcio Teixeira Laranjo, relator da ação, decidiu que os honorários de sucumbência devidos pelo fundo não é o pai, mas, sim, o filho que apresentou a ação. A petição apresentada no cumprimento de sentença dizia que os honorários de sucumbência são do advogado do pai.





Por isso, o magistrado considerou que não é razoável a sentença para cobrança dos honorários dos advogados, contrariaria os princípios da razoável duração do processo e instrumentalidade das formas.

[Clique aqui](#) para ler o acórdão

Processo 2377282-70.2024.8.26.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-fev-06/tj-sp-permite-descontar-2/>